



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 23/2022
DE DE DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Associação das Atividades Folcloristas da Cidade de Lagarto – SE - ASFLAG, fração do imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro São José, Município de Lagarto, Estado de Sergipe na forma que especifica, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Associação das Atividades Folcloristas da Cidade de Lagarto – SE – ASFLAG, CNPJ (MF) 02.231.855/0001-59, entidade sem fins lucrativos, fração do imóvel pertencente ao Município localizado na Rua Osmundo Lino de Mesquita, Bairro São José, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, sendo a área doada de 271,33m² (duzentos e setenta e hum vírgula trinta e três metros quadrados), parte da área remanescente de 4.151,50 m² (quatro mil, cento e cinquenta e um virgula cinquenta metros quadrados), conforme Matriculado nº 14.762, do Cartório do 1º Ofício de Lagarto (Registro de Imóveis).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno a ser desmembrado de área maior, de propriedade do Município, confrontando-se ao norte com Rua Osmundo Lino de Mesquita; a leste com Fábio Bispo dos Santos e ao oeste e sul com áreas remanescentes da Matrícula 14.762, pertencentes ao Município de Lagarto, de acordo com a Descrição do Perímetro que consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de sua sede, para a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2022**

realização de seus objetivos institucionais, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. Caso a donatária não efetue a transferência do imóvel ora doado através da escritura de doação por motivos alheios ao Município de Lagarto, no prazo de até 01(um) ano da publicação desta Lei, fica tacitamente revogada a doação, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo mediante lei específica.

§ 4º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que tratam os § 2º e 3º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com à Associação das Atividades Folcloristas da Cidade



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2022**

de Lagarto – SE - ASFLAG, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, de de 2022; 201º da
Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2022****ANEXO ÚNICO****MEMORIAL DESCRITIVO****Imóvel:** ANTIGA LAVANDERIA DO MESQUITA**Município:** RUA OSMUNDO LINO DE MESQUITA -
BAIRRO SÃO JOSÉ - LAGARTO / SE**Área:** 271,33 m² **Perímetro:** 72,84 m**Proprietário:** Município de Lagarto

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, definido pelas coordenadas **E: 645.138,971 m** e **N: 8.792.095,643 m**, confrontando com terras de **RUA OSMUNDO LINO DE MESQUITA**, segue por **CERCA DE ARAME** com azimute **115° 33' 32,91"** e distância de **9,00 m** até o vértice **V-02**, definido pelas coordenadas **E: 645.147,090 m** e **N: 8.792.091,760 m**; confrontando com terras de **FLAVIO BISPO DOS SANTOS (CPF: 957.207.825-91)**, segue por **PAREDE EM ALVENARIA** com azimute **199° 12' 45,62"** e distância de **26,00 m** até o vértice **V-03**, definido pelas coordenadas **E: 645.138,534 m** e **N: 8.792.067,208 m**; confrontando com terras do **Município de Lagarto (Área Remanescente)**, segue por **LINHA IMAGINÁRIA** com azimute **295° 33' 44,23"** e distância de **12,00 m** até o vértice **V-04**, definido pelas coordenadas **E: 645.127,708 m** e **N: 8.792.072,386 m**, com azimute **25° 50' 19,61"** e distância de **25,84 m** até o vértice **V-01**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.